

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 013/2020

Artigo 30, inciso VI Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O repasse visa atender a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, o recurso será para o custeio de parte das despesas referentes a manutenção dos serviços da Entidade de Assistência Social, que atende a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla em nosso município, deve levar em consideração o que dispõe a portaria acima mencionada de modo a garantir o que determina.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$16.176,30 (dezesesseis mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos)

FONTE DE RECURSOS: 08- Secretaria Municipal de Promoção Humana

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0242 021 2.119 - Manutenção Convênios- PPDs

3350 43 00 00 00 - 521 - Subvenções Sociais..... R\$ 16.176,30

FR: 1210 - MDS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

PERÍODO: Novembro/2020 a Janeiro/2021

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 06 de Novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO